



**MUSEU DA  
PESSOA**

somos nossas histórias



MUSEU DA  
**PESSOA**  
somos nossas histórias

# Código de Conduta

INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET  
CNPJ/MF nº 05.210.186/0001-27

**“A diversidade é a riqueza maior que nós temos. Nossa riqueza são as nossas diferenças.”**

Ailton Krenak,  
entrevistado em 04/09/2007 - acervo Museu da Pessoa

## MENSAGEM DA DIRETORIA

A Missão do **MUSEU DA PESSOA** – transformar a história de toda e qualquer pessoa em patrimônio da humanidade – só é possível dentro de um ambiente ético, transparente e comprometido com o bem-estar e integridade de seus colaboradores, parceiros e demais terceiros relacionados.

Por isso, nossas atividades e práticas devem estar aderentes aos nossos valores e princípios, materializados neste Código de Conduta e Ética. Cabe a cada um de nós, portanto, conhecer e se empenhar na disseminação e no cumprimento dessas diretrizes.

Mais do que um material de consulta, este Código é um instrumento de trabalho que mostra a melhor forma de atuarmos, demonstrando nosso comprometimento pela adoção de boas práticas de governança de instituições do terceiro setor e pelos mais altos padrões de conduta ética.

Prezamos para que ele seja um instrumento vivo e presente em nosso cotidiano, uma forma de colocar em prática os valores institucionais e, conseqüentemente, gerar um ambiente em que se destacam a ética, a transparência, o comprometimento com a justiça social, o patrimônio cultural e o desenvolvimento humano, a valorização das pessoas e suas trajetórias e o compromisso com acesso à informação e direito à memória de todo cidadão brasileiro.

**Karen Worcman**  
Diretora Presidente

## SUMÁRIO

<u><a href="#">SOBRE O MUSEU DA PESSOA</a></u> .....	<b>06</b>
<u><a href="#">SOBRE O CÓDIGO</a></u> .....	<b>07</b>
<u><a href="#">GESTÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE</a></u> .....	<b>09</b>
<u><a href="#">NOSSAS REGRAS DE CONDUTA</a></u> .....	<b>11</b>
<u><a href="#">VIGÊNCIA</a></u> .....	<b>20</b>

## SOBRE O MUSEU DA PESSOA

Somos o INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET, também conhecido simplesmente por **MUSEU DA PESSOA**. Somos uma pessoa jurídica de direito privado qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos ou lucrativos.

Somos um museu virtual e colaborativo de histórias de vida, que tem como missão transformar a história de toda e qualquer pessoa como patrimônio da humanidade. Valorizar a experiência humana e fazer desta um legado que sirva à construção de conhecimento sobre indivíduos, grupos e organizações de diversas naturezas. O conhecimento gerado, ao ser transformado em legado - público e privado -, deve servir ao desenvolvimento humano, à promoção do respeito, da empatia, da tolerância e da paz.

### Nossos valores são:

- ❖ Toda história importa
- ❖ Escuta
- ❖ Democratização da memória
- ❖ Protagonismo
- ❖ Colaboração
- ❖ Justiça Social
- ❖ Integridade

## SOBRE O CÓDIGO

O presente Código de Conduta é inspirado em nossos valores, nas nossas práticas e princípios, e busca garantir a unicidade de comportamentos que são esperados por todos que atuam em nome, interesse ou benefício do **MUSEU DA PESSOA**, direta ou indiretamente, independentemente da área de atuação.

Este Código é responsabilidade de todos que tenham relação com esta instituição. Desta forma, todos os associados, conselheiros, diretores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, voluntários ou qualquer outro terceiro que tenha relação com o **MUSEU DA PESSOA** (“Integrantes”) devem ter ciência e seguir o presente Código, que passa a fazer parte integrante de todo e qualquer contrato, seja de que natureza for, firmado com o **MUSEU DA PESSOA**.

O Código de Conduta é um compromisso de responsabilidade em relação aos nossos integrantes, à comunidade e ao país, neste amplo cenário em que a conformidade e a governança são fundamentais.

Com este documento, direcionamos os nossos integrantes a adotarem uma postura ética, responsável, transparente e de respeito em relação a toda e qualquer pessoa e, mais diretamente, a todos aqueles com os quais nos relacionamos em nossa atividade.

Ainda que este documento não seja capaz de abordar todas as situações possíveis do dia a dia, é certo que define parâmetros claros que devem orientar a conduta no ambiente do **MUSEU DA PESSOA** e, no que couber, fora dele.

Nas próximas páginas, listamos uma série de diretrizes que devem ser seguidas e disseminadas por todos. Essa lista não tem a pretensão de ser exaustiva. Quando um colaborador se encontrar diante de uma situação não prevista neste Código, é esperado dele que use sempre o bom senso e procure seu gestor direto ou consulte o Departamento Administrativo.

Um pequeno deslize pode tomar proporções globais, e um comportamento inadequado pode trazer consequências profundas para a nossa atividade.

Para cumprir nossa missão, precisamos alinhar nossa maneira de pensar e agir, pois, tão importante quanto o que fazemos, é como fazemos e com quem fazemos.

As informações sobre este Código estarão permanentemente disponíveis no portal do **MUSEU DA PESSOA**, inclusive suas versões atualizadas, fruto de alterações e modificações que se façam necessárias.

Caso a legislação brasileira ou outras políticas específicas do **MUSEU DA PESSOA** estabelecerem obrigações e deveres mais amplos do que este Código, a lei ou a política prevalecerão. Por outro lado, quando a legislação ou outras políticas específicas do **MUSEU DA PESSOA** estabelecerem obrigações e deveres menos amplos do que este Código, os termos deste Código deverão ser observados.



# GESTÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Os gestores exercem o papel fundamental e têm o dever de orientar seus colaboradores, zelar pelo cumprimento e difundir o conteúdo e os valores deste Código. Nossos gestores devem buscar o comprometimento e incentivar o desenvolvimento e a promoção de um ambiente de trabalho que favoreça o exercício permanente e contínuo dos valores previstos neste Código.

O Departamento Administrativo está a cargo da gestão e monitoramento contínuo do Programa de Compliance, reportando-se ao Comitê de Compliance. Ambos são responsáveis pela implementação de uma política de treinamentos e coordenação dos mesmos nos temas deste Código, podendo engajar tanto outros departamentos quanto terceiros especializados para a realização de tais treinamentos.

Este Código de Conduta será gerido pelo Comitê de Compliance, que dará as diretrizes para interpretação de qualquer das suas disposições. Esse trabalho pode incluir consulta com outros órgãos diretivos do **MUSEU DA PESSOA**, previstos em seu Estatuto Social. O Comitê de Compliance é um órgão independente, imparcial e confiável que compõe a estrutura organizacional do **MUSEU DA PESSOA**. O comitê tem como principais objetivos e competências:

- ❖ Promover a disseminação deste documento aos integrantes do **MUSEU DA PESSOA**.
- ❖ Orientar a realização de treinamentos periódicos e comunicações internas e externas de conscientização sobre este Código e temas correlatos para colaboradores e terceiros em geral.
- ❖ Atualizar o Código de Conduta conforme novas demandas e solucionar dúvidas e dificuldades em sua interpretação.
- ❖ Esclarecer dúvidas e responder a perguntas.
- ❖ Receber denúncias e investigar casos em que o descumprimento das regras tenha sido reportado, diretamente ou por meio do Canal de Denúncias.
- ❖ Assegurar o anonimato dos denunciantes e a não-retaliação nos casos de denúncias feitas de boa-fé.
- ❖ Monitorar o compromisso com o respeito a este Código pelos colaboradores, fornecedores e parceiros do **MUSEU DA PESSOA**.
- ❖ Decidir, nos casos em que se comprovar o descumprimento das regras, sobre a adoção das punições cabíveis.

É dever de todos os colaboradores, terceiros e pessoas sujeitas ao presente Código de Conduta, relatar, imediatamente, quaisquer atividades que considerem violar a legislação e este Código de Conduta e outras políticas internas do **MUSEU DA PESSOA**. Com o objetivo de criar um canal de comunicação direto com o Comitê de Compliance do **MUSEU DA PESSOA**, disponibilizamos em nossa plataforma (ou pelo [link](#)) um Canal de Denúncias, que admite o envio de relatos anônimos. O relato será recebido com segurança pelo Comitê de Compliance e tratado com imparcialidade, ética e sigilo. Todo relato enviado de boa-fé terá a garantia de não retaliação.

O Comitê de Compliance do **MUSEU DA PESSOA** investigará qualquer alegação de violação a este Código ou da legislação, tomando todas as medidas necessárias para apurar os fatos e determinar se, de fato, houve comportamento antiético, em descumprimento da legislação das leis, deste Código ou de qualquer outra política da entidade. Caso este comportamento seja confirmado, medidas disciplinares serão aplicadas. As medidas disciplinares serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, de eventual reincidência e dos efeitos causados à instituição. Tais medidas podem incluir advertência formal, afastamento ou suspensão das suas funções e atividades, rescisão do contrato de qualquer natureza (trabalho, prestação de serviços ou fornecimento) por justa causa, sem prejuízo às medidas necessárias para remediar eventuais perdas à entidade, além de consequências nas esferas criminal e civil.

## NOSSAS REGRAS DE CONDUTA

- Art.1.** **Respeito às Leis:** O **MUSEU DA PESSOA** respeita e espera de todos os seus integrantes, colaboradores, fornecedores e demais terceiros com quem se relaciona, que respeitem o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, assim como as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores que se aplicam às suas atividades.
- Art.2.** **Valorização da Experiência Humana:** O **MUSEU DA PESSOA** tem como compromisso valorizar a experiência humana e fazer desta um legado que sirva à construção de conhecimento sobre indivíduos, grupos e organizações de diversas naturezas. O conhecimento gerado, ao ser transformado em legado - público e privado - deve servir ao desenvolvimento humano, à promoção do respeito, da empatia, da tolerância e da paz.
- Art.3.** **Respeito às Pessoas no Ambiente de Trabalho:** Independentemente da sua função, atividade, cargo e remuneração, todos deverão ser tratados com respeito e atenção, e ter sua contribuição reconhecida e respeitada, com direito a um ambiente de trabalho que promova seu desenvolvimento pessoal e profissional e a liberdade de expressão. As ações cotidianas devem ser baseadas no respeito, aceitação, acolhimento e valorização do outro.
- Art.4.** **Não Discriminação e Respeito à Diversidade:** O respeito às pessoas e sua diversidade, igualdade, autenticidade e dignidade são pilares fundamentais na cultura da instituição, não sendo admissível qualquer forma de assédio, discriminação, preconceito ou intimidação (seja ela física, psicológica, moral ou sexual).
- Art.5.** **Atualização de Dados Pessoais:** Os integrantes devem manter os seus dados pessoais sempre atualizados junto ao **MUSEU DA PESSOA**, bem como comunicar de imediato qualquer potencial conflito de interesses no seu relacionamento com colaboradores, fornecedores e quaisquer terceiros que tenham relacionamento com o **MUSEU DA PESSOA**.

**Art.6.** **Parentes e Amigos no Ambiente de Trabalho:** A indicação de parentes e amigos no **MUSEU DA PESSOA** é uma prática admitida. Contudo, as áreas responsáveis deverão decidir pela seleção e contratação, bem como examinar candidatos indicados em igualdade de condições com os candidatos que estiverem buscando colocação no **MUSEU DA PESSOA** por outros meios. Parentes que trabalham juntos ou em uma mesma equipe no **MUSEU DA PESSOA** devem se relacionar de forma profissional, respeitosa e dentro da conduta proposta neste Código. Em qualquer hipótese, mesmo mediante indicação, não é permitida a contratação de parentes para exercício de trabalho em subordinação direta.

**Art.7.** **Parentes na Administração Pública:** Os integrantes do **MUSEU DA PESSOA** devem informar à área Administrativa caso seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ocupe ou venha a ocupar função de confiança, gerencial ou da alta administração de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em todos os níveis da Federação. A área Administrativa manterá um cadastro atualizado dessas informações e encaminhará periodicamente ao Comitê de Compliance.

**Art.8.** **Zelo no Desempenho de Suas Atividades:** Todos devem zelar pela qualidade do trabalho, estando atentos às oportunidades, otimização, eficiência e eliminando desperdícios, sempre buscando maneiras de fazer a atividade da entidade crescer e se sustentar.

**Art.9.** **Não Concorrência:** Os colaboradores diretos, assim entendidos como empregados, voluntários e prestadores de serviço que atuem com exclusividade, não podem ser empregados, consultores, prestadores de serviço, acionistas, sócios ou se estabelecer de qualquer forma em atividade concorrente com o **MUSEU DA PESSOA**.

**Art.10.** **Conflito de Interesses:** É proibida a realização de negócios ou tomada de qualquer decisão que reflita potencial conflito de interesse com o **MUSEU DA PESSOA**. Os integrantes do **MUSEU DA PESSOA** não devem ter ou manter relação comercial ou interesse pessoal nas empresas cuja contratação da entidade seja de sua responsabilidade direta, ou que, por outros motivos, possa configurar conflito de interesses. Caso o colaborador tenha dúvidas se sua ação caracteriza conflito de interesse, deverá consultar seu gestor, cabendo a este a tomada de decisão em conformidade com os princípios estabelecidos neste Código, ou buscar solução junto ao Departamento Administrativo ou ao Comitê de Compliance.

**Art.11.** **Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades:** Não poderão, direta ou indiretamente, ser oferecidos, prometidos ou autorizados com o objetivo de obter vantagem indevida, de influenciar decisões, ou como forma de recompensa em troca de uma negociação obtida. Tampouco poderão, direta ou indiretamente, ser recebidos com esse mesmo objetivo. Como exceção, é permitido dar e receber brindes, desde que sem valor nominal relevante, sem destinação específica e distribuídos com um propósito legítimo e adequado, vinculados a atividades institucionais do **MUSEU DA PESSOA**. Nas situações em que a oferta ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades possam gerar (i) expectativa ou reivindicações de favorecimento, (ii) percepções que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada, que possam caracterizar uma situação de Conflito de Interesses, ou (iii) ação imprópria de qualquer Agente Público ou empresa privada, o integrante deve recusar receber ou dar esses itens, independentemente de sua natureza ou valor.

**Art.12.** **Devolução de presentes:** Presentes ou brindes eventualmente recebidos em desacordo com as condições estabelecidas neste Código deverão ser imediatamente encaminhados ao Comitê de Compliance do **MUSEU DA PESSOA**, que decidirá sobre sua destinação.

**Art.13.** **Despesas:** A aprovação de despesas operacionais (táxi, alimentação, hotéis, passagens aéreas, entre outras) de cada integrante deve ser feita, no mínimo, por seu superior imediato seguindo as regras e políticas do **MUSEU DA PESSOA**.

**Art.14.** **Confidencialidade das Informações:** Os integrantes do **MUSEU DA PESSOA** devem manter confidencialidade e o mais absoluto sigilo das informações que não sejam públicas sobre contratos, clientes, práticas, segredos industriais, know-how, preços, operações e resultados financeiros e contábeis da entidade, a qualquer tempo, inclusive após seu desligamento da organização. Todos os integrantes devem evitar a divulgação de dados, inclusive os não oficiais (boatos de qualquer natureza), e não deverão fazer comentários a respeito de informações do **MUSEU DA PESSOA** em locais públicos, sempre buscando proteger a imagem da organização.

**Art.15.** **Privacidade de Dados e Segurança da Informação:** Todos devem ter atenção e cuidado com os dados e informações por ele gerenciados, protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, respeitando integralmente as normas sobre proteção de dados pessoais, sobretudo, a Lei 13.709/2018 – LGPD.

**Art.16.** **Propriedade intelectual:** A propriedade intelectual é um ativo estratégico do **MUSEU DA PESSOA**, nela se incluindo seu acervo, estudos, patentes, marcas registradas, know-how, informações técnicas de processos, prospecções de mercado e informações de seus parceiros e contratantes. O resultado do trabalho de natureza intelectual e de estratégias gerado pelo integrante é propriedade exclusiva do **MUSEU DA PESSOA**, sendo obrigação de todos os integrantes sua proteção, preservação e disseminação.

**Art.17.** **Imagem e Reputação:** O comportamento dos integrantes também compõe o valor da imagem do **MUSEU DA PESSOA**, sendo dever de todos zelar cuidadosamente por ela, devendo sempre agir de forma alinhada com os princípios e valores da Instituição. Os colaboradores e integrantes do **MUSEU DA PESSOA** não devem usar o nome da instituição para benefício próprio ao lidar com pessoas, parceiros ou contratantes, privados ou integrantes da Administração Pública, nacional ou estrangeira, direta ou indireta, em todas as esferas.

**Art.18.** **Conduta Fora da Entidade:** Os integrantes do **MUSEU DA PESSOA** devem ser criteriosos com sua conduta em ambientes públicos, ainda que em situações privadas, quando for possível identificá-los como seus colaboradores. Todos devem se conduzir com prudência, não expondo tanto sua própria imagem quanto a imagem do **MUSEU DA PESSOA** de forma negativa.

**Art.19.** **Comportamento em Redes Sociais:** As redes sociais são ferramentas importantes para a comunicação e fazem parte do dia a dia dos integrantes do **MUSEU DA PESSOA**. O acesso a redes e mídias sociais é permitido, mas sua utilização não deve contrariar as normas deste Código, prejudicar o desenvolvimento do trabalho ou a imagem do **MUSEU DA PESSOA** ou de seus parceiros e contratantes. Devido ao impacto nas atividades do **MUSEU DA PESSOA**, os colaboradores devem ser prudentes em relação ao que é divulgado em redes ou mídias sociais, devendo deixar claro quando não representam ou falam em nome do **MUSEU DA PESSOA**.

**Art.20.** **Ativos do MUSEU DA PESSOA:** Todos os integrantes devem ter cuidado com os bens e ativos do **MUSEU DA PESSOA** disponibilizados para a realização das suas atividades. São exemplos de bens de propriedade do **MUSEU DA PESSOA:** seu acervo, recursos financeiros, verbas orçamentárias, bens de propriedade intelectual, produtos e produções de áudio e vídeo, relatórios e documentos internos, informações confidenciais, veículos, materiais de escritório, equipamentos em geral, telefones, tablets, computadores, softwares e imóveis. Informações impressas, relatórios e documentos confidenciais são de propriedade do **MUSEU DA PESSOA**, e não deverão ser compartilhados externamente sem autorização expressa.

**Art.21.** **Utilização de Recursos Digitais:** O acesso a recursos digitais, como internet, redes sociais, e-mails e celulares corporativos, rede interna, computadores e outros equipamentos, tem como pressuposto sua utilização para fins exclusivamente profissionais. Tais recursos não deverão ser utilizados para desempenho de atividades estranhas às atividades do **MUSEU DA PESSOA**, para o exercício de negócios externos, para a prática de jogos, trotes e condutas contrárias ao presente Código de Conduta. É vedado o uso desses recursos para divulgação de propaganda político-partidária, acesso ou divulgação de pornografia ou prática de qualquer outra atividade ilícita. A conta de acesso (login) à rede, servidores, computadores, internet, impressoras e copadoras é pessoal e intransferível, e jamais deve ser compartilhada com outras pessoas, sejam elas do **MUSEU DA PESSOA**, sejam elas de fora da Instituição. O **MUSEU DA PESSOA** se reserva o direito de monitorar o uso e acesso de todos os seus recursos e sistemas digitais, e os usuários dos sistemas não devem ter expectativa de privacidade na sua utilização. Os parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e voluntários somente terão acesso aos recursos digitais do **MUSEU DA PESSOA** de forma excepcional, autorizada e monitorada.

**Art.22.** **Festas e confraternizações:** É permitido celebrar e realizar eventos festivos para integrantes e familiares no **MUSEU DA PESSOA**, devendo o comportamento em tais eventos respeitar os termos deste Código.

**Art.23.** **Engajamento político:** O **MUSEU DA PESSOA** respeita as convicções políticas de seus integrantes. Os integrantes que se envolvam em atividades políticas e cívicas, incluindo patrocínios e doações, devem fazê-lo em sua esfera pessoal, sem nenhum tipo de associação com suas atribuições no âmbito do **MUSEU DA PESSOA**. Essas atividades políticas devem ser exercidas fora do ambiente e do período de trabalho e sem a utilização de recursos do **MUSEU DA PESSOA**. É proibida a divulgação de qualquer propaganda política nas instalações do **MUSEU DA PESSOA**.

**Combate à corrupção:** O **MUSEU DA PESSOA** repudia qualquer atividade que possa caracterizar corrupção nos termos da legislação aplicável. Os integrantes envolvidos em casos de corrupção estarão sujeitos a medidas disciplinares e afastamento das suas funções e/ou rescisão de contrato por justa causa. O **MUSEU DA PESSOA** se reserva o direito de apurar quaisquer atos, suspeitos ou não, de corrupção ou lesivos à Administração Pública e reportar tais atos às autoridades públicas competentes. São considerados atos de corrupção todos aqueles definidos no Código Penal, na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e outros regulamentos aplicáveis, tais como:

**Art.24.**

- ❖ Prometer, oferecer ou dar, diretamente ou através de terceiros, vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- ❖ Frustrar, fraudar, impedir, perturbar, obter vantagem ou benefício indevidos nas licitações contratuais;
- ❖ Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- ❖ Dificultar atividade de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
- ❖ Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- ❖ Realizar pagamentos facilitadores, aqueles não oficiais e regulamentados, realizados para garantir ou acelerar ações usuais e esperadas dos órgãos públicos ou de entidades privadas, cuja realização já era plenamente esperada, mas de forma a agilizá-la.

**Art.25.**

**Relacionamento com Fornecedores e Terceiros:** A relação que estabelecemos com nossos parceiros e contratantes deve corresponder aos nossos valores e prezar pela excelência. As atividades e relações com pessoas, parceiros e contratantes que possam, porventura, macular a imagem e os princípios e valores do **MUSEU DA PESSOA**, ou representar um risco à organização, devem ser prontamente comunicadas ao Departamento Administrativo ou ao Comitê de Compliance da Instituição.

**Art.26.**

**Contratação de Fornecedores e Terceiros:** As contratações de pessoas, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e quaisquer outros terceiros devem ser feitas de acordo com as diretrizes de contratação do **MUSEU DA PESSOA**, conduzidas com transparência, lisura e alinhadas com os prazos e recursos do **MUSEU DA PESSOA**, com a legislação do país e com as regulamentações do setor. Os fornecedores devem ser avaliados por meio de critérios claros e em condição de igualdade, e toda decisão deve ser sustentada técnica e economicamente.



- Art.27.** **Contratação de Fornecedores – Ausência de Parentesco em Qualquer Grau:** Não é permitida a contratação de fornecedores que tenham, entre seus sócios ou gestores, familiares ou parentes do colaborador responsável direto ou indireto por tal contratação.
- Art.28.** **Necessidade de Contrato com Fornecedores:** Os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros do **MUSEU DA PESSOA** só podem exercer atividades mediante a existência de um contrato assinado, com cláusula de confidencialidade, por quem detém poderes para assinatura de documentos dessa natureza, com definição do objeto do serviço prestado.
- Art.29.** **Relacionamento com Fornecedores e Terceiros:** Nas relações com parceiros e contratados, o respeito e a integridade devem ser preservados em nome da reputação do **MUSEU DA PESSOA**. Os colaboradores e integrantes do **MUSEU DA PESSOA** não deverão obter nenhuma vantagem pessoal, sob qualquer forma, daqueles que interagem com o **MUSEU DA PESSOA**, nem agir com abuso de poder, agressão verbal, declarações falsas ou qualquer prática injusta. É proibido ofertar ou receber quaisquer pagamentos impróprios, presentes e vantagens a qualquer pessoa ou empresa, com o intuito de facilitar, influenciar ou viabilizar negociação envolvendo nossos produtos ou serviços.
- Art.30.** **Gestão do Fornecimento:** Os objetivos e prazos estabelecidos entre as partes devem ser cumpridos. Qualquer descumprimento contratual ou violação deste Código de Conduta e demais normas e políticas deve ser imediatamente comunicada à gerência da área contratante; ao Departamento Administrativo e/ou Comitê de Compliance .
- Art.31.** **Interação com agentes públicos:** O **MUSEU DA PESSOA** espera das pessoas que se relacionam com agentes públicos no exercício de suas funções, atuando em nome, interesse ou benefício da instituição, que sejam cautelosos e considerar como serão vistas suas ações, além de seguir os outros artigos deste Código.
- Art.32.** **Respeito às Obrigações Regulatórias:** O **MUSEU DA PESSOA** condena ações que possam ser interpretadas como anticompetitivas, monopolistas ou contrárias à legislação nacional. O **MUSEU DA PESSOA** zela pelos procedimentos e ações determinados pela lei e pelos órgãos reguladores.

- Art.33.** **Concorrência desleal:** Os integrantes do **MUSEU DA PESSOA** devem agir de forma ética e leal em relação a eventuais concorrentes. Não é permitida a divulgação de dados ou informações que não sejam de caráter público ou que aviltem a integridade e a reputação de outras entidades, de qualquer setor, que porventura concorram com o **MUSEU DA PESSOA**.
- Art.34.** **Sindicatos de classe:** O **MUSEU DA PESSOA** reconhece as entidades sindicais como representantes dos seus colaboradores com os quais mantenha relação de emprego, buscando sempre harmonizar seus interesses com os da organização.
- Art.35.** **Associações:** O **MUSEU DA PESSOA** não autoriza que associações atuem em seu nome na defesa de interesses ilegais ou ilegítimos. Somente pessoas formalmente autorizadas pelo **MUSEU DA PESSOA** poderão representá-lo perante associações e sindicatos patronais ou de trabalhadores.
- Art.36.** **Visitas ao MUSEU DA PESSOA:** Visitas de terceiros interessados são permitidas e bem-vindas. As disposições deste Código devem ser observadas nessas visitas.
- Art.37.** **Captação de recursos:** Para a perenidade e sustentabilidade do **MUSEU DA PESSOA**, os integrantes responsáveis pela mobilização de recursos poderão captar recursos públicos e privados. Para a efetivação de todos os apoios e parcerias, os integrantes deverão atuar com ética, transparência e em conformidade com toda a legislação aplicável à sua operação. Valores vindos de doações, bem como todas as transações financeiras, devem ser devidamente registrados nos livros contábeis, que devem refletir essas movimentações de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado.
- Art.38.** **Patrocínios e doações:** O **MUSEU DA PESSOA**, consciente de seu papel na sociedade, poderá realizar doações, patrocínios ou outras formas de incentivo às comunidades, por meio de entidades não governamentais idôneas e que visem dar apoio à cultura, à educação e ao meio ambiente, sempre conforme diretrizes da organização. Por outro lado, não realiza, nem permite que se realize em seu nome, patrocínios e doações de natureza política para candidatos ou partidos políticos ou associações a eles vinculadas.

**Art.39.** **Registros contábeis:** Os registros contábeis e relatórios financeiros precisam refletir de forma precisa as operações do **MUSEU DA PESSOA**, fundamentados em documentação apropriada e correta. Nenhum integrante do **MUSEU DA PESSOA** poderá fazer acordos financeiros irregulares com parceiros, realizar registros contábeis sem lastro em operações verdadeiras ou deixar de registrar lançamentos contábeis quando da realização de tais operações. O **MUSEU DA PESSOA** respeita a legislação corrente e não permite iniciativas que visem a sonegar impostos, burlar leis, normas fiscais e monetárias aplicáveis.

**Art.40.** **Meio ambiente:** É tudo aquilo no qual a humanidade está inserida. Assim, para a construção contínua da história da humanidade, a valorização e a preservação do meio ambiente é parte indispensável. O **MUSEU DA PESSOA** apoia a construção de um mundo sustentável e incentiva práticas de hábitos sustentáveis, buscando evitar o desperdício de material e energia, reduzir o uso de plástico, entre outras práticas sustentáveis.

**Art.41.** **Orientações e dúvidas:** Sempre que deparar com uma situação delicada, pensar antes de agir e questionar-se: “O que meus amigos e familiares pensariam se soubessem sobre esse meu ato?”. O **MUSEU DA PESSOA** encoraja o contato com os gestores de cada área como primeira tentativa de orientação ou dúvida sobre qualquer assunto tratado neste Código, estando também o Departamento Administrativo responsável pelos esclarecimentos que se façam necessários.

**Art.42.** **Denúncias:** É obrigação de todo colaborador, integrante, fornecedores e demais terceiros sujeitos aos termos do presente Código de Conduta, relatar, imediatamente, quaisquer suspeitas de conduta que considerem violar a legislação, este Código de Conduta ou outras políticas internas do **MUSEU DA PESSOA**. Os relatos deverão ser submetidos ao conhecimento do Comitê de Compliance, por meio do Canal de Denúncias, que poderá ser acessado pelo [link](#).

**Art.43.** **Sigilo e Anonimato:** Todas as perguntas, dúvidas, orientações, denúncias ou comunicações deverão ser tratadas com sigilo pela instância que as receber (Gestores, Departamento Administrativo e Comitê de Compliance), preservando o anonimato do comunicante. Os relatos também poderão ser encaminhados de forma anônima por meio do Canal de Denúncias.

**Art.44.** **Não retaliação:** Não será permitida nenhuma forma de retaliação aos denunciadores de potenciais violações, desde que as comunicações sejam feitas de boa-fé.

## VIGÊNCIA

Este Código de Conduta entra em vigor a partir da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2021.

MUSEU DA  
**PESSOA**  
somos nossas histórias